



Câmara Municipal de Mococa

PODER LEGISLATIVO

PROTOCOLO			DESPACHO APROVADO
Número	Data	Rubrica	
1474	25 MAIO 2015		Sala das Sessões 25 MAIO 2015 LUIZ BRAZ MARIANO PRESIDENTE
REQUERIMENTO Nº. 520 /2015.			EMENTA Solicita à Exma. Sra. Prefeita Municipal, a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei, que "dispõe sobre condições de denominação de logradouros e próprios municipais em construção e dá outras providências" – cópia anexa.

EXMO. SR. PRESIDENTE:

REQUEIRO à Mesa, cumpridas as formalidades Regimentais da Casa e após a manifestação do Nobre Plenário, no sentido de ser oficiado à Exma. Sra. Prefeita Municipal de Mococa, Maria Edna Gomes Maziero, para que Sua Excelência, por meio do Departamento competente informe a esta Casa de Leis:

1- Há possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei, que "dispõe sobre condições de denominação de logradouros e próprios municipais em construção e dá outras providências" – cópia anexa?

2- Em caso afirmativo, após a elaboração de estudos encaminhar a sugestão à esta Casa de Leis por meio de projeto de lei para as devidas deliberações.

3- Caso contrário, justificar.

Justificativa:-

Tendo em vista que o assunto é matéria privativa do Poder Executivo Municipal, bem como é de fundamental importância para o nosso Município, proponho estudos e aguardo as providências cabíveis.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, 25 de maio de 2015.

AGIMAR ALVES
Vereador/PTB



CÂMARA MUNICIPAL		
- MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RÚBRICA
734	24.3.14	JSS

Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI N° 037 DE 24 DE março DE 2014.

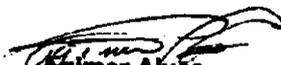
Dispõe sobre condições de denominação de logradouros e próprios municipais em construção e dá outras providências.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia _____ de _____ de 2014, aprovou o Projeto de Lei n° _____/2014, de autoria do vereador Agimar Alves, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei :

Art. 1º Os logradouros e próprios municipais em construção só poderão receber a respectiva denominação, na forma da lei, após a conclusão das obras.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor no prazo na data de sua publicação.

Plenário Venerando Ribeiro da Silva, de agosto de 2014.


Agimar Alves
Vereador



Câmara Municipal de Mococa
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto tem como objetivo regulamentar a denominação de vias, logradouros e próprios municipais.

É inclusive estranho ao interesse público que se dê uma denominação a uma via, logradouro ou demais próprios municipais para áreas abandonadas.

Não é prudente e muito menos moral que por exemplo uma praça seja denominada, só que lá existe um matagal. É vergonhoso para quem propôs, para o poder público e até para família homenageada que no local esteja abandonado. Praça, ruas, locais públicos, áreas institucionais, prédios públicos, devem existir de fato para receber uma denominação, que na maioria das vezes presta a homenagear uma pessoa com relevantes serviços prestados a nossa comunidade.

Desta forma apresento a presente propositura, aguardando a devida análise dos nobres companheiros para que possamos ter uma legislação que trate do referido assunto.


Agimar Alves
Vereador/PTB



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DA PREFEITA

Praça Marechal Deodoro, 44 – Centro – Mococa – São Paulo
Tel.: (19) 3666-5565 | 3666-5567 - Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 746/2015

Mococa, 05 de junho de 2015.

Ref. Requerimento nº 520/2015

Senhor Presidente:

CÂMARA MUNICIPAL - MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO 1.693	DATA 8.6.2015	RÚBRICA <i>[Assinatura]</i>

Em atenção a solicitação de informações sobre a possibilidade de acatar a sugestão contida no anteprojeto de lei, “que dispõe sobre condições de denominação de logradouros e próprios municipais em construção e das outras providências” (cópia anexada), constante do requerimento acima mencionado, de autoria do Vereador Agimar Alves, e aprovado pelo Plenário dessa Douta Câmara, cumpre-nos informar o seguinte, de acordo com o Departamento Jurídico:

Com a aprovação da Lei Complementar nº 471/15 – que dispõe sobre o parcelamento de solo urbano – o Artigo 9º, II determina que, todo novo loteamento deverá ter executada, por conta do loteador a urbanização das praças, o que torna inócua a aprovação deste Projeto de Lei.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

MARIA EDNA GOMES MAZIERO
Prefeita Municipal

Exmo. Sr.
LUIZ BRAZ MARIANO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Mococa
MOCOCA - SP

DESPACHO
Para o Expediente da Próxima
Sessão CM em 08.06.15

**CIENTES OS SENHORES
VEREADORES. ARQUIVE-SE**
Sala das Sessões 08.06.15

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE

LUIZ BRAZ MARIANO
PRESIDENTE